



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
4ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - 4ª Vara Cível - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP:
84.035-900 - Fone: (42) 3224-2833 - E-mail: pg-4vj-e@tjpr.jus.br
Autos nº. 0017275-54.2018.8.16.0019
JUIZ DE DIREITO - FÁBIO MARCONDES LEITE

Processo: 0017275-54.2018.8.16.0019

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Multa de 10%

Valor da Causa: R\$12.313,64

Exequente(s): • Investville Loteamentos Imob.Ltda. (CPF/CNPJ: 01.567.455/0001-56)
Rua Eloi Cesário Leria, 460 - Vila Romana - PONTA GROSSA/PR

Executado(s): • Ildevan Barbosa (RG: 81465037 SSP/PR e CPF/CNPJ: 021.605.919-47)
Rua Cornelio Francisco Gomes, 31 - Vila Romana - PONTA GROSSA/PR

• Rosária do Rocio Lemes (RG: 61645888 SSP/PR e CPF/CNPJ: 776.377.399-53)
Rua Cornelio Francisco Gomes, 31 - Vila Romana - PONTA GROSSA/PR

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório da Quarta Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, verifiquei constar dos autos acima, que conforme e na forma do art. 845, § 1º do Código de Processo Civil foi lavrado nos presentes autos o termo de penhora a seguir descrito: "TERMO DE PENHORA. Aos 5 de julho de 2021, nesta cidade da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em Cartório, onde presente se encontrava o Dr. FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível, comigo Escrivão, abaixo nomeado e assinado, e sendo aí, em cumprimento à r. decisão proferida na sequência 169.1, na forma do art. 845, § 1º do Código de Processo Civil, nos presentes autos acima indicado neste ato, ficam PENHORADOS para garantir à execução os "direitos aquisitivos e eventuais benfeitorias e acessões constantes, que os executados **ILDEVAN BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob nº 021.605.919-47, e **ROSÁRIA DO ROCIO LEMES**, inscrita no CPF/MF sob nº 082.649.584-27, possuem sobre o bem **imóvel lote 33 da quadra 17, de matrícula sob nº 35.220, do 1º Registro de Imóveis desta Comarca**", ficando os executados como DEPOSITÁRIOS do bem, e, em se tratando, a princípio, de bem indivisível, destaco que o equivalente à sua quota parte cairá sobre o produto da alienação do bem, conforme dispõe o art. 843 e parágrafos do CPC. Do que para constar lavrei o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, (a) Kelin Paciesny – Analista Judiciária, que digitei, conferi e subscrevi.". Pelo que extraí a presente Certidão, a qual me reporto e dou fé. Dada e passada aos 5 de julho de 2021. Eu, (a) Kelin Paciesny, Analista Judiciária, que digitei e subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO
assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSZB DBCBG SN82E S6C83

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV C5 RBWRN ALMR7 G9U4A